



Número: **0800354-20.2018.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **01/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26869 560	08/12/2019 16:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
18633 133	14/01/2019 15:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
18633 209	14/01/2019 15:57	<a href="#">Petição</a>	Outros Documentos
18633 241	14/01/2019 15:57	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
18060 547	29/11/2018 13:10	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
15385 024	08/08/2018 22:12	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
12844 549	01/03/2018 14:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
12844 681	01/03/2018 14:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
12844 709	01/03/2018 14:13	<a href="#">Quesitos - Perícia</a>	Outros Documentos
12844 774	01/03/2018 14:13	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
12844 818	01/03/2018 14:13	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação
12844 847	01/03/2018 14:13	<a href="#">Certidão de Nascimento Yarlei de Freitas Correia</a>	Documento de Identificação
12844 855	01/03/2018 14:13	<a href="#">RG, CPF- Maria Cleide de Freitas</a>	Documento de Identificação
12844 872	01/03/2018 14:13	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Documento de Comprovação
12844 903	01/03/2018 14:13	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
12845 023	01/03/2018 14:13	<a href="#">Pagamento de Indenização</a>	Documento de Comprovação
12845 079	01/03/2018 14:13	<a href="#">Boletim de Atendimento Médico-</a>	Documento de Comprovação



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPORANGA  
1ª VARA MISTA

Autos nº: 0800354-20.2018.8.15.0211

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Com o advento do NCPC, houve a inserção, no procedimento comum, de uma audiência inaugural, com finalidade exclusiva de buscar uma solução consensual da lide. Nesse mesmo norte, o Novo Código prevê ainda a criação de centros de conciliação e mediação, os quais instrumentalizariam a garantia de audiência de autocomposição efetivamente exitosa, através de técnicas de conciliação desempenhadas por agentes treinados para esse fim específico (conciliadores e mediadores). O Tribunal de Justiça começou a implantar gradualmente o *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania* (Cejusc) nas unidades judiciárias do estado. Entretanto, a presente comarca ainda não foi contemplada com a instalação de tal centro.

Traçados esse panorama, verifico que se afigura desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente - art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação, ante a inexistência de centros de autocomposição no juízo**. Ademais, segundo a rotina forense nesta Comarca, a marcação exclusiva do ato vem servindo simplesmente para abarrotar a pauta de audiências, transmudando-se em mero procedimento formal, indo de encontro ao modelo gerencial (melhores resultados com o menor número de atos) que deve pautar também a prestação jurisdicional.

Ressalto que nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio conciliadora* da novel codificação. Logo, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação** (art. 3º, § 3º c/c art. 139, VI, ambos do NCPC e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite(m)-se o(s) acionado(s) para apresentar(em) contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

**Francisca Breno Camelo Brito**

*Juiza de Direito*

1 Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

2 Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA BRENA CAMELO BRITO - 08/12/2019 16:03:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120816030440500000025941486>  
Número do documento: 19120816030440500000025941486

Num. 26869560 - Pág. 1

PETIÇÃO E DOCUMENTO PROCURATÓRIO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 14/01/2019 15:56:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011415565762100000018132204>  
Número do documento: 19011415565762100000018132204

Num. 18633133 - Pág. 1



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA /PB.**

**PROCESSO N° 0800354-20.2018.8.15.0211**  
**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**FRANCISCO YARELI DE FREITAS**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de **id.15385024** Requerer a juntada de Instrumento Procuratório, uma vez que Vossa Excelência determinou a regularização do instrumento Procuratório assinado por Francisco Yarlei De Freitas Correia **assistido** por sua genitora Maria Cleide de Freitas Correia, conforme procuração ora anexada.

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência a apreciação da Procuração ora anexado e o regular prosseguimento do feito.

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**  
Itaporanga/PB, 14 de Janeiro de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO  
OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 14/01/2019 15:57:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011415553066300000018132276>  
Número do documento: 19011415553066300000018132276

Num. 18633209 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA, brasileiro, menor, estudante, portador da certidão de Nascimento nº 8261, do Livro A-9, Fl. 300, neste ato assistido por sua Genitora MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº 2.036.483- 2ª via SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.725.574-90, residente e domiciliado na Travessa Severino Martins de Sousa, s/n, Serra Grande/PB, CEP:58.955-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Itaporanga/PB, 20 de Dezembro de 2018.

*Francisco Yarlei de Freitas Correia.*

FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA

*Maria Cleide de Freitas Correia*

MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 14/01/2019 15:57:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011415562404400000018132305>  
Número do documento: 19011415562404400000018132305

Num. 18633241 - Pág. 1

**ATO PROCESSUAL DE INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

**INTIMO as partes, através do(a) seu(sua) advogado(a) e via sistema, da decisão constante no evento imediatamente abaixo.**

Itaporanga/PB, 29 de novembro de 2018

De ordem, DENISE DE SOUSA LEITE  
Analista/Técnico Judiciário.



Assinado eletronicamente por: DENISE DE SOUSA LEITE - 29/11/2018 13:10:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112913102856500000017577061>  
Número do documento: 18112913102856500000017577061

Num. 18060547 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Itaporanga**

**PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800354-20.2018.8.15.0211**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Compulsando os autos, observa-se o autor é menor púbere ( nascido em 11.07.2001). Logo, tratando-se de relativamente incapaz, deve ser assistido e não representado.

Nestes casos, é imprescindível a manifestação de vontade dos menores púberes na outorga do mandato, com a assistência de seus genitores

Diante disto, verificada a incapacidade processual/ irregularidade da representação da parte, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o promovente, por seu procurador, para, em igual prazo, regularizar a representação, **anexando instrumento procuratório assinado por Francisco Yarlei de Freitas Correia (assistido), com a assistência de seu(s) genitor(es)**, sob pena de extinção do processo, nos termos dos art. 76, §1º, I do NCPC.

Retifique-se a autuação, constando no polo ativo Francisco Yarlei de Freitas Correia.

Itaporanga-PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:11:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114121559600000012550042>  
Número do documento: 18030114121559600000012550042

Num. 12844549 - Pág. 1



AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

**FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA**, brasileiro, menor impúbere, portador da certidão de nascimento nº 8261, do livro A-9, fls: 300-V, neste ato representado por sua genitora **MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.036.483- 2º Via SDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.725.574-90, residente e domiciliado na Travessa Severino Martins de Sousa, nº 01, Bela Vista, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000, por seu procurador devidamente constituído, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

## AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:11:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114035683800000012550173>  
Número do documento: 18030114035683800000012550173

Num. 12844681 - Pág. 1



## I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração de Pobreza em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima de **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **11/02/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o referido automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado pelo **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então, recebeu a importância de **R\$ 1.687,50** ( mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74, a ser apurado em perícia judicial.





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto a **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrido pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

### **IV – DOS PEDIDOS**

**Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:**

**a)** Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:11:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114035683800000012550173>  
Número do documento: 18030114035683800000012550173

Num. 12844681 - Pág. 3



**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgado **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

**d)** Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### **V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

#### **VI – DO VALOR DA CAUSA**

Atribui-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Itaporanga/PB, 31 de Janeiro de 2018.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:11:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114035683800000012550173>  
Número do documento: 18030114035683800000012550173

Num. 12844681 - Pág. 4



## QUESITOS – PERÍCIA

### PARTE AUTORA: FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

**1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Superior Esquerdo?**

**2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**

**3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**

**4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**

**5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

**6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**

**7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**

**8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**

**9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**

**10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**

**11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

---

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:11:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114042632500000012550201>  
Número do documento: 18030114042632500000012550201

Num. 12844709 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA, brasileiro, menor impúbere, portador da Certidão de Nascimento nº 8261, do Livro A-9, Fls: 300 - V, neste ato representado por sua genitora MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.036.483 - 2ª via, SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.725.574-90, residente e domiciliada na Travessa Severino Martins de Sousa, s/n, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**DO CONTRATO DE HONORÁRIOS:** No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Itaporanga/PB, 09 de Outubro de 2017.

*x Maria Cleide de Freitas Correia.*

**OUTORGANTE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:11:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114052397000000012550266>  
Número do documento: 18030114052397000000012550266

Num. 12844774 - Pág. 1

**DECLARACÃO**

**FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA**, brasileiro, menor impúbere, portador da Certidão de Nascimento nº 8261, do Livro A-9, Fls: 300- V, neste ato representado por sua genitora, **MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.036.483- 2via, SDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.725.574-90, residente e domiciliada na Travessa Severino Martins de Sousa, s/n, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 09 de Outubro de 2017.

*x Maria Cleide de Freitas correia*  
Declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARÁBA

COMARCA DE PIANCO

MUNICÍPIO DE AGUIAR

DISTRITO DE

MARIA DO CÉRMO LACERDA

Cartório Único

CERTIDÃO

Of. do Reg. Civil  
Juiz de Peculiar

Órficial do Registro Civil

**NASCIMENTO N° 8261**

CERTIFICO que, às fls. 300 v, do livro nº A 9, de Registro de Nascimentos, foi extraído hoje o assento de FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA.:x:

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:::

nascido aos onze ( 11 ) de julho de dois mil e um ( 2001 ) às 8:00 horas e 20 minutos, em Hopsital, digo, Hospital Francisco Bento Cabral nesta cidade de Aguiar.

do sexo masculino  
filho de Francisco Correia Sárinho

natural de ste Estado agricultor

e de Dona Maria Cleide de Freitas Correia

natural de ste Estado agricultora

Sendo avós paternos Jose Correia Brasil

e Dona Odete Maria da Conceição

e avós maternos Antonio Egidio de Freitas

e Dona Terezinha Nunes de Freitas

Foi declarante O Pai

e serviram de testemunhas Sidiney Justino de Sousa e Deuzarleide Paulo Leite

Observações: Registrado de acordo com a lei em vigor. Registro feito em 18 de julho de 2001.

Cartório

Maria das Graças de Aguiar - PB

Oficial

Maria das Graças de Aguiar - PB

Fax: 083 3200-1000

Aguiar-PB, 18 de julho

de 2001



RAIMUNDA RITA DA SILVA  
TRAV SEVERINO MARTINS DE SOUSA, 01 - BELA VISTA  
SERRA GRANDE / PB CEP 58855000 (AG 212)

Classe/Subcl. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1/200, Km250 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58007-180  
Roteiro 5 - 225-700 - 5820 Referencia Fev/2017  
Nº medidor 0008361930 Emissao 07/02/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B1/200, Km250 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58007-180  
CNPJ 09.036.193/0001-40 Irc Est 16.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 364 470  
Código para Débito Automático: 00011013364

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1101336-4

Canal de contato

Fev / 2017

Apresentação

07/02/2017

Data prevista da  
próxima leitura

10/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

54040270453

Insc Est.

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura		
10/01/17	2519	07/02/17	2579	1	60
					28

Faturas em atraso

01/02/2017	22,33
01/01/2017	21,90
01/11/2016	34,65
01/09/2016	28,80
01/02/2016	46,21

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	60	0,44026	26,41
ICMS			9,56
PIS			0,42
COFINS			1,93

Histórico de Consumo  
(kWh)

Jan/17	44
Dez/16	46
Nov/16	53
Out/16	54
Sep/16	48
Ago/16	41
Jul/16	47
Jun/16	45
Maio/16	46
Abr/16	45
Mar/16	50
Fev/16	47

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	38,34	26,00	9,56
PIS	38,34	1,0956	0,42
COFINS	38,34	5,0368	1,93

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

01/03/2017 R\$ 38,34

Media dos últimos meses

47

REVISADA PELO FISCO

9288.de2d.b1f2.acf9.026a.0817.7a1e.fcd8.

Indicadores de Qualidade 12/2016 - Itaparanga

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC-MENSAL	6,87	0,00
DIC-TRIMESTRAL	13,74	NOMINAL
DIC-ANUAL	27,48	
PIG-MENSAL	3,61	0,00
PIG-TRIMESTRAL	7,22	CONTRATADA
PIG-ANUAL	14,45	LIMITE INFERIOR
DWC	3,97	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energisa/PB	10,04	26,18
Compra de Energia	11,74	30,82
Genéica de Transmissão	0,69	1,80
Encargos Setoriais	9,94	10,28
Impostos Diretos e Encargos	11,95	31,12
Outros Serviços	0,03	0,00
Total	38,34	100,00

Valor da EJD (Ref 12/2016) R\$ 10,66

ATENÇÃO

REAVISO: Caso a(s) fatura(s) conste(a)m continha(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/02/2017 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na ordem. Caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na ordem, a suspensão não ocorre. A comprovação é feita através de foto ou scanner. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar. Caso a suspensão do fornecimento ocorra a qualquer momento até o decurso de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não implemento.

- Leitura confirmada

ESTADUAL PARAÍBA

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

01/03/2017 R\$ 38,34

Roteiro 5 - 225-700 - 5820

Matrícula 1101336-2017-02-2

83620000000-5 38340054000-1 11013362017-6 02202250019-7



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 01/03/2018 14:12:04  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030114073041600000012550361  
Número do documento: 18030114073041600000012550361

Num. 12844872 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº 214 / 2017.

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO

Data do Fato: 11 / Fevereiro / 2017. • HORAS - 9h00

Sob a responsabilidade do Del.Pol: GLEBERSON FERNANDES DA SILVA

Notificante/Vítima:

MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA, brasileira, natural de Aguiar/PB, Casada, Agricultora, nascida no dia 06/12/1974, filha de Antonio Egidio de Freitas e Terezinha Nunes de Freitas, RG 2.036.482 / PB e CPF 032.725.574-90, residente na Travessa Severino Moraes nº.01 , Bela Vista Serra Grande/PB.

HISTÓRICO DO FATO:

O (a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPP, declarou o SEGUINTE:

Que no dia 11/Fev/2017, por volta das 9hs da manhã, seu filho 'FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA', nascido no dia 11/julho/2001, 'Certidão' de Nascimento sob nº. 8261/Cart. de Aguiar/PB, retornava de CARONA do centro de Serra Grande para sua residência na moto HONDA/NXR160 BROSESD vor Vermelha, Ano 2015, placa QF03228/PB e chassi 9C2KD0810FR468874, em nome de JOSE FERREIRA ALVES FILHO e conduzida na ocasião pelo mesmo, e já próximo a sua residência, em uma lombada o condutor perdeu o controle da moto, tendo seu filho desequilibrado e caído so solo, sendo socorrido por um veículo do Município para o Hospital Regional de Patos/PB.

Itaporanga (PB), 06 / Abril / 2017. \* Maria Cleide de Freitas Correia  
Notificante/Vítima.

ESCRIVÃO:

Delegado de Itaporanga  
ESC. POLÍCIA / MAT. 02160  
CHIEFE DE CARROS



# GOVERNO DA PARAÍBA



Aditamento para o Boletim de Ocorrência  
Nº. 214/2017.

Not. Vítima: MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA  
Francisco Yarlei de Freitas Cor  
reia.

Certifico para os devidos fins, que no dia 11 de Fevereiro de 2017, por volta das 9hs, retornava de Serra Grande para sua residencia, conduzindo a moto descrita no citado Boletim de Ocorrência, e levando no CARONA o menor 'FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA', quando se deu o acidente. Dou fé.

Itaporanga/PB, 21 de Setembro de 2017.

X Jose Ferreira Alves Filho  
JOSE FERREIRA ALVES FILHO  
RG. 3.759.284/SSP/PB.

ESCRIVÃO PLANTONISTA:

*Foto: Silva Rodrigues*  
FOTO: S. RODRIGUES - 60265-5  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DISTRITAL DE ITAPORANGA



## SINISTRO 3170367870 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA  
**CPF/CNPJ:** 03272557490

### Posição em 14-12-2017 09:10:08

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
13/12/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS PARAIBA

Prontuario: 89420  
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

48212422-2741  
Hexagon Octogonal  
Código: 31926  
FIO METALICO LISO 2,0x300 (E)  
Lote: 79416  
Registro ANVISA: 10203780010

Data/Hora 11/2/2017 13:25:49

Servidor do Dr.: \_\_\_\_\_

Paciente FRANCISCO YARLEI DE FREITAS CORREIA

Idade 15 Sexo M

Filiação  
Pai: FRANCISCO BENTO CABRAL  
Mãe: MARIA CLEIDE DE FREITAS CORREIA

Endereço  
Cidade: SERRA GRANDE - PB - 58955-000 - 2515708  
Endereço: TRAVESSA SEVERINO MARTINS  
Bairro: BELA VISTA  
Naturalidade: AGUIAR - PB  
Fone: (83)98616-9035

N. 01

Documentos  
CNS:  
Identidade:  
CPF:  
Reg. Nasc.: 8261

Informações adicionais  
Nascimento: 11/6/2001  
Cor: PARDA  
Estado Civil: N-INF.  
Profissão: ESTUDANTE

Responsável:

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Funé no pulso (t)  
fc. pulso  
Dor + edema*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*+ hiperemia  
funé*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: tx. nádeo distal (t)

Motivo da Alta: \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) Saiu Curado ( ) Melhorado ( ) Falecido ( ) Transferido Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recepção: APARECIDA





## RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome: Francisco Yarles		Nº prontuário
Data da Cirurgia 19/10/2017	Enf.	Leito
Cirurgião Sessoms	1º Auxiliar Marcelo Serafim	
Anestesista	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório Ex râdio distal		
Tipo de Cirurgia Tumor de exérise		
Diagnóstico Pós Operatório I mmo -		

### Relatório Imediato do Patologista

Exame Radiológico no Ato  
Sessoms

incidente Durante a Cirurgia

### DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- ① Pct em diânter dorsal sob anestesia
- ② Autosepsie + Apoio de campos amigdala
- ③ Redução sob endoscopia
- ④ Fixação com 2 fios K
- ⑤ Cautivo
- ⑥ Tofa serrada



**NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL**

PACIENTE Francisco Yanlei de Freitas Correia DT 9- LÉITO 01 CONVÉNIO SUS IDADE 15 REGISTRO 89420					<b>GOVERNO DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> 	
CIRURGIA Tio Francisco Freitas		CIRURGÃO Dr. Marcelo Serafim			Hexagon Orthopédia Código: 31620E FIO METÁLICO LISO 2.0X300 (E) Lote: 796416 Registro ANVISA (0209785010)	
ANESTESIA Sedacor		ANESTEBISTA Dr. Marconi				
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM			
Albar	14/02/17	16:40				

**MATERIAL**

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Saia	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal	1	Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espandrapo
	Etodimidate		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 15g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Piasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tifatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

DE: Hospital Distrital de Itaporanga

PARA:

ENCAMINHO: Francisco Parlyfiútar IDADE: 15 SEXO: masculino

RESIDENTE: TR. Severino Martins

MUNICÍPIO: Serra Grande UF: PB

PA \_\_\_\_\_ MM/HG \_\_\_\_\_ TEMP 36,5 °C PESO \_\_\_\_\_ KG \_\_\_\_\_

QUADRO CLÍNICO ATUAL:

menor agravamento febre  
de finho esguicho  
desconforto abdominal acuado.

11/02/17 HORA: 11:00

LEONEL LOPES DE FIGUEIRAS  
Centro Geral  
1837